



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 9/2024**  
**Projeto de Lei n.º 09/2024**  
**Processo nº 10/2024**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 09/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 230.000,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro de 2023, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O autor justifica na Mensagem nº 05/2024, conforme solicitado pelo secretário da pasta, que a referida suplementação se faz necessária para viabilizar a aquisição de um conjunto de equipamentos (conjunto chafariz) para a oxigenação da água do lago do Lavapés, promovendo uma reação biológica no reservatório, removendo os compostos que tornam a água inapropriada, adicionando oxigênio na água de forma mecânica e diminuindo a quantidade de gás carbônico presente.

### II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*[...]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Neste sentido, conforme informado em reunião conjunta entre o Poder Executivo e as Comissões Permanentes dessa Casa, ocorrida em 21/02/2024, assim como pode ser verificado no próprio texto da propositura, a suplementação ocorrerá por superávit financeiro do exercício passado (fonte 91).

Do ponto de vista ambiental, podemos considerar um avanço nas ações de melhoria de qualidade da água do reservatório artificial, pois a oxigenação da água trará melhoria para toda flora e fauna do local, diminuindo os riscos de proliferação de microrganismos.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e seu retorno benéfico para o Meio Ambiente local, OPINO pela continuidade da proposta.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Não possuímos emendas a propor

### **IV. Decisão da Relatora**

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

### **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente/ Relatora

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=48X7EG326UPX0YCP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 48X7-EG32-6UPX-0YCP**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 48X7-EG32-6UPX-0YCP